



Alfredo Chaves, 04 de dezembro de 2018.

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2018

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

É com satisfação que estamos encaminhando a Vossa Excelência e dignos pares, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária Nº 024/2018, que *dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

O presente projeto de lei justifica-se, pois a Controladoria Geral Municipal, devida às dificuldades técnicas e operacionais enfrentada no ano de 2017, no que diz respeito à prestação de contas, e por orientação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, necessita ter em seu quadro pessoal, profissionais especializados e capazes de contribuir com as rotinas que serão implantadas.

Em diapasão, frisamos que o atual Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

O intuito de tal sistema é evidenciar a legalidade e a razoabilidade dos atos praticados pela Administração, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

O Município de Alfredo Chaves definiu a forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno, mediante a Lei Municipal nº 657 de 06 de julho de 2018, a qual determina a criação o respectivo cargo, que ora se pleiteia.

CÂMERA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES 000411 de 11:18 de 04/12/18





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, apresentamos o presente projeto de lei que irá melhor atender às normas do Tribunal de Contas, a Lei Municipal nº 657/2018, e viabilizará os trabalhos da Controladoria Geral do Município.

Acreditando no espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela, a fim de que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Alfredo Chaves/E.S., 04 de dezembro de 2018.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2018**

**EMENTA:** dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, altera a Lei 106/2006 e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo de nível superior de Auditor Público Interno, em quantitativo e vencimentos, conforme constante no anexo I da presente Lei.

**§1º.** O provimento para a vaga do cargo de que trata o caput deste artigo será por meio de concurso público de provas e/ou de provas e títulos, ao qual para investidura na função, somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta lei.

**§2º.** A categoria profissional, a descrição sintética, as atribuições típicas, as perspectivas de desenvolvimento funcional, o recrutamento e os requisitos para provimento do cargo são constantes no anexo I e II desta Lei.

**§3º.** O ocupante do cargo de Auditor Público Interno cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e terá a mesma remuneração atribuída aos cargos de nível superior do Município de Alfredo Chaves/ES.

**Art. 2º.** O Auditor Público Interno fica vinculado à Controladoria Geral do Município de Alfredo Chaves- ES.





**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, de acordo com as normas vigentes e, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei altera o anexo I e II da Lei 106/2006 (Plano de Carreiras dos Servidores Públicos de Alfredo Chaves - ES), passando a incluir nesses anexos o constante no anexo I e II desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 04 de dezembro de 2018.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2018**

**QUADRO DE GRUPO DE CARREIRA,  
QUANTITATIVO, DENOMINAÇÃO DO CARGO E VENCIMENTO.**

<b>GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
NÍVEL SUPERIOR	01	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	R\$ 2.617,88

Alfredo Chaves, (ES), 04 de dezembro de 2018.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal



## ANEXO II

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2018.

1. Categoria profissional: Auditor Público Interno.
2. Descrição sintética: demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração-pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria. Assim também como demonstrar conhecimento da respectiva legislação vigente, realizar auditoria, acompanhar as execuções orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de pessoal, emitir pareceres, elaborar relatórios e assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
3. Atribuições típicas:  
Compete-lhe exercer as seguintes atribuições:
  - I – Realizar auditorias internas para medir, avaliando a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programações próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/E.S., abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como elaborar os respectivos relatórios de auditoria;
  - II – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;
  - III – Assessorar as atividades para que todas as atribuições correlatas à Controladoria Interna sejam cumpridas;
  - IV – Assessorar o apoio ao controle externo, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quando do encaminhamento de documentos e informações;
  - V – Prestar assessoramento administrativo nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;
  - VI – Contribuir para a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
  - VII – Executar outras tarefas afins.





**PREFEITURA DE**  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. Requisitos para provimento: Formação acadêmica superior com graduação, reconhecida pelo Ministério da Educação, em nível pleno e em um campo de conhecimento aderente às áreas de atuação do órgão (Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia) ou formação acadêmica superior com graduação, acompanhada de especialização (Pós Graduação lato sensu ou stricto sensu), na área de Auditoria, ambos reconhecidos pelo Ministério da Educação.
5. Recrutamento: Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.
6. Perspectivas de desenvolvimento funcional: Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Alfredo Chaves, (ES), 04 de dezembro de 2018.

  
**FERNANDO VIDÉIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECLARAÇÃO

Em consonância com o art. 14, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 024/2018**, que **“dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Alfredo Chaves (ES), 04 de dezembro de 2018.

  
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE  
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2017 E NOS DOIS SUBSEQUENTES, CONFORME O ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

O Projeto de Lei Ordinária Nº 024/2018, que “**dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências**”, terá os seus impactos suportados pelo orçamento-financeiro com base nas seguintes informações:

A Lei Nº. 652/2018, de 19 de junho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, estabelece a projeção de crescimento real e nominal da arrecadação municipal, conforme segue.

Crescimento Nominal e Real Projetados – 2019/2021			
ANO	Inflação	Crescimento Real	Crescimento Nominal/Valores Constantes.
2019	4,25%	2,63%	1,0425%
2020	4,56%	2,50%	1,0848%
2021	4,40%	2,47%	1,1283%

As projeções de inflação, crescimento real e crescimento nominal seguem as perspectivas de comportamento contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 652, de 19 de junho de 2018.

Para a elevação da arrecadação fiscal para do corrente ano e os dois subsequentes, serão observados os efeitos da alteração da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, considerando os efeitos das alterações na legislação, na variação do índice do preços, no crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante, bem como a ampliação da base de cálculo dos tributos.

Insta salientar que, algumas medidas planejadas para proporcionar um crescimento da receita já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- I - Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- II - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;





III - Cobrança da Dívida Ativa; e

IV - Atualização da Legislação Tributária Municipal

As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES), 04 de dezembro de 2018.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL